

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA/IJF – NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NUMEQ
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024
PROCESSO Nº:	P254375/2024
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 COPIAS/IMPRESSÕES MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **15.604**, de 28 de março de 2023, **Decreto Municipal nº 13.735**, de 18 de janeiro de 2016, **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015 na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, na **Lei Federal 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DO TIPO DE OBJETO: SERVIÇOS COMUNS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

***DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sítios compras.fortaleza.ce.gov.br e www.compras.gov.br.
2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico www.comprasgov.gov.br.
3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

***DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08/11/2024.
5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/11/2024, às 10 horas.
6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 27/11/2024, às 10 horas.

7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 COPIAS/IMPRESSÕES MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI,

2.6. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).

2.7. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRASGOV o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o **item 2.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.8.2 e 2.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o **item 2.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.2. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.3. A licitante cadastrada no Sistema COMPRASGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº14.133/1993.

3.1.4. A fase de habilitação está prevista no **item 7** deste edital.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.4 ou 3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e neste Edital.

3.6. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO, cujo modelo sugestivo se encontra no ANEXO V** deste Edital, e, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimoparametrizado na forma do item 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e o valor anual do item para 12(doze) meses;

4.1.2. Descrição dos serviços, contendo as informações similares à especificação do Anexo I - Termo de Referência;

4.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado na **ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**, **que terá caráter sigiloso, conforme a Justificativa de Orçamento Sigiloso constante no ANEXO VII deste Edital**, até o final da licitação e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Entretanto, na disputa de lances, o lance final, deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante da **ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (**cento e vinte**) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. **Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.**

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, as quais, exclusivamente, participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: ABERTO E FECHADO.

5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico com modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste edital poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

5.15. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.20.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A empresa melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, para o fim de aplicar-se o disposto no art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.23. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.24. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.4. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

7.10. A verificação no SICAF ou CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme dispõe o art. 165, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

- 10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.2.9.** fraudar a licitação.
- 10.1.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.2.11.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.2.12.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.2.13.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.2.14.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.2.15.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- I - Advertência
- II - Multa
- III - Impedimento de licitar e contratar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.4. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do **subitem 10.3**.
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

10.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

§ 2º A sanção prevista no **subitem 10.7** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

10.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

10.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e pedir esclarecimentos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão** ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, endereçados à Central de Licitações de Fortaleza (PROTOCOLO), informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

11.3.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá observar **EXCLUSIVAMENTE** o procedimento do **subitem 11.3**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

11.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>' e endereço eletrônico 'compras.fortaleza.ce.gov.br' e 'www.comprasnet.gov.br'.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO SIGILOSO

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP

Aprovado:

(assinado digitalmente)

JOSÉ MARIA SAMPAIO MENEZES JUNIOR

Superintendente do Instituto Dr. José Frota/IJF

Aprovado:

(assinado digitalmente)

Rafaella Rabelo Monte Rocha

Procuradora Jurídica do IJF

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: NUNES / INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF.

2. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de serviço de **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 COPIAS/IMPRESSÕES MÊS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência, por um período de 12 (doze) meses.

2.1. O objeto desta licitação tem a natureza de serviço comum, de natureza continuada e será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com os serviços prestados de acordo com a solicitação do IJF por ordem de serviço.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA** por **PREÇO GLOBAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de locação de uma máquina duplicadora digital de alta produção, nova e de primeiro uso, para o Instituto Dr. José Frota - IJF justifica-se pela ausência de equipamento próprio de reprografia, indispensável para o atendimento de nossa demanda mensal aproximada de 300.000 (trezentas) cópias. Este equipamento é essencial para assegurar a continuidade dos serviços administrativos e assistenciais, abrangendo a produção de receituários, prontuários, prescrição médica, evolução, atestados médicos, ordens de serviço de manutenção, boletins de emergência, entre outros documentos. Atualmente, 90% dos impressos deste nosocômio dependem diretamente deste serviço.

O IJF é um hospital de referência em alta e média complexidade, além de ser um centro de ensino e pesquisa que atende pacientes do Ceará e de outros estados. A produção constante e precisa de documentos é crucial para suportar as atividades clínicas, educacionais e administrativas da instituição. A locação do equipamento garantirá impressões de alta qualidade e confiabilidade, fundamentais para manter a precisão dos documentos médicos e administrativos.

O contrato incluirá assistência técnica contínua e o fornecimento de suprimentos (tinta e máster), exceto papel, assegurando a operação ininterrupta do equipamento. A interrupção dos serviços de impressão comprometeria significativamente as atividades do IJF, resultando em perda de controle no fluxo de pacientes e nos serviços a eles prestados.

Esta contratação está alinhada ao planejamento estratégico do IJF e baseia-se em experiências anteriores, como o contrato nº 161/2019 do PE 305/2018-A. A locação da máquina duplicadora digital é, portanto, essencial para assegurar a eficiência e a continuidade das operações do IJF, promovendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

Em razão do exposto, faz-se necessário a contratação de Empresa para realização do serviço.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Contratação de serviço de LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 COPIAS/IMPRESSÕES MÊS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSERV	APRES.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 CÓPIAS/IMPRESSÕES MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	27677	SERVIÇO

4.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

4.1.3. O critério de aceitabilidade de preços é SIGILOS, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 54 do Decreto Municipal nº 15.595/2023 e art. 12, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, sendo que os preços estimados pela administração foram fixados com base na MÉDIA DE PREÇO calculada a partir de Cotação Pública.

4.1.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

TIPO	MÁQUINA DUPLICADORA, TIPO DIGITAL
Tamanho do Papel	100 mm x 148 mm (Mínimo) 297mm x 432mm(Máximo);
Gramatura do papel	46 g/m³/ (Mínimo)/ 300 g/m² (Máximo);
Área de Imagem	210 mm x 357 mm;
Resolução Mínima	300 x 300 DPI;
Redução e Ampliação	61%, 65%, 78%, 94%, 128%, 154% V;
Velocidade Mínima	130 páginas por minuto;
Autonomia Mínima	500.000 páginas/mês;
Bandeja de Entrada	1.000 folhas (mínimo)
Bandeja de Saída	100.000 folhas (Mínimo)
O equipamento deverá ser fornecido, com um KIT DE INSTALAÇÃO	
O Equipamento deverá ser instalado nas dependências do Instituto Dr. José Frota, com treinamento operacional para os usuários, sem custo adicional;	
O Equipamento deverá ser fornecido com cabos e demais acessórios.	

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

4.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1. Da Sustentabilidade:

4.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.3. A empresa deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, menor geração de resíduos, e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, se possível;

4.2.4. O equipamento deverá ser fornecido com um KIT COMPLETO instalado no IJF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.5. O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos e acessórios para conexão do equipamento no local de instalação;

4.2.6. Em caso de quebra do equipamento a empresa terá que substituir a máquina por outra, para que o serviço não sofra descontinuidade;

4.2.7. O equipamento deverá ser novo de fábrica com Certificado do Fabricante;

4.2.8. O equipamento a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante após o exame das especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência, será atestado o seu recebimento, mediante lavratura do Termo de Recebimento;

4.2.9. A empresa fornecedora deverá disponibilizar assistência técnica própria, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo ser própria ou terceirizada com técnico treinado pelo fabricante do equipamento;

4.2.10. A empresa fornecedora deverá apresentar documento que ateste sua condição de Distribuidor ou Revendedor autorizado do fabricante do equipamento emitido pelo mesmo;

4.2.11. A manutenção e a reposição de peças e materiais (tinta e máster) e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento serão por conta da contratada, sem ônus para o Instituto Dr. José Frota - IJF;

4.2.12. Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação dos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

5.1.2. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.1.3. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo (a) Pregoeiro (a).

5.1.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

5.1.5. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. **Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão,** quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

5.1.6. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.1.7. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.8. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.9. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz

5.1.10. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.11. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- a) Ata de fundação da cooperativa;
- b) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- c) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- d) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- e) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.
- c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

5.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. **DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. **ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. APRESENTAR NO MÍNIMO 01(UM) ATESTADO OU CERTIDÃO EM NOME DA LICITANTE, EXPEDIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE(M) TER A LICITANTE EXECUTADO SERVIÇOS COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

5.3.2. O(s) atestados(s), devidamente datados(s) e assinado(s), deverá ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

5.4.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

5.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.4.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem 5.4.1. acima.

5.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.4. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

5.4.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

5.4.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

5.4.7. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

5.4.7.1. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

5.4.8. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

5.4.9. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

6. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO:

6.1. Quando da convocação para apresentação da proposta final adequada, o (a) Pregoeiro (a) deverá solicitar o **CATÁLOGO** do objeto desta licitação para melhor avaliação, ao primeiro classificado (conforme decisão do plenário do TCU no AC nº 2368/2013), ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentá-las, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a) de, no mínimo, **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da CONVOCAÇÃO lançada na plataforma do sistema do COMPRASGOV, no endereço eletrônico: **www.comprasgov.gov.br**; O(A) pregoeiro(a), em caso de desclassificação, CONVOCARÁ as demais licitantes observando a ordem de classificação.

6.2. Os Catálogos deverão ser encaminhados diretamente pelo fornecedor ao Instituto Dr. José Frota - IJF, no prazo estipulado no Edital de licitações, pelo Pregoeiro, endereçadas à SUPERINTENDÊNCIA do IJF, e entregues na sala da **ASSESSORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E QUALIDADE - ASCAQ (Comissão de Parecer Técnico - COPTEC)**, localizado no bloco administrativo do IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.025.060, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a qual adotará todas as providências necessárias para emissão do Parecer Técnico, devendo constar no parecer:

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

- a) A data e horário do recebimento da amostra pelo IJF;
- b) Ser datado e assinado por quem o emitiu, visado por pelo menos um integrante da Comissão de Parecer Técnico do IJF;

6.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra.

6.4. Serão exigidos catálogos do item.

6.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.6. Quando os catálogos não forem entregues no prazo estabelecido no sistema, o licitante deverá enviar para o endereço eletrônico institucional **ascaq.qualidade@ijf.fortaleza.ce.gov.br**, o comprovante do envio (ex. código de rastreamento) dos referidos catálogos, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, itens postados, telefone para contato, número do pregão e data da postagem.

6.7. No caso de não haver entrega do catálogo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de catálogo fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, nos termos da legislação aplicável.

6.9. O(s) catálogo(s) deverá(ão) ser apresentada(s) dentro da validade, na quantidade solicitada e em embalagem original de fábrica, com as mesmas especificações do item a ser fornecido, obedecendo à legislação pertinente no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, com a finalidade de verificar se o bem proposto pela licitante realmente atende a descrição do item constante no Edital com etiqueta de identificação, contendo:

a) Número do processo e da licitação, data de entrega, descrição do item cotado, nome do fornecedor, representante, correio eletrônico (e-mail) e telefone.

6.10. O pregoeiro, em caso de desclassificação, CONVOCARÁ as demais licitantes observando a ordem de classificação.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. Se o(s) catálogo(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

6.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.14. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente os CATÁLOGOS aprovados ou reprovados.

6.14.1. Os CATÁLOGOS aprovados ficarão retidos no IJF para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

6.14.2. Os catálogos apresentados permanecerão sob a guarda da Administração até a homologação. Após a homologação os respectivos bens reprovados deverão ser retirados pela empresa no prazo máximo de 60 dias corridos. Não ocorrendo à retirada, a Administração providenciará o descarte dos catálogos.

6.15. Os catálogos deverão vir lacrados, serem identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nome do licitante, número desta licitação e o item a que se refere.

6.15.1. O catálogo deverá ser entregue no quantitativo de 01 (uma) unidade do item.

6.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.17. A reprovação do catálogo após análise técnica acarretará desclassificação da licitante, garantindo o contraditório e ampla defesa nos termos da Lei. 14.133/21.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, do orçamento do Instituto Dr. José Frota.

Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 150010020000, 160000000000 e 162100000000 e Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 150010020000, 160000000000 e 162100000000 do orçamento do Instituto Dr. José Frota;

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser executado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na proposta da contratada e no contrato em face da ordem de serviço emitida pelo Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.
CEP: 60.025-061
FORTALEZA – CE**

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

8.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

8.1.4. Prestar o serviço de forma INTEGRAL durante todo o período de vigência do contrato.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, O recebimento definitivo ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento advindo da presente contratação será proveniente do órgão contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO BRADESCO S/A, em atendimento ao disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato n. 53/2019, oriundo do Pregão Presencial n. 16/2019, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Bradesco S.A.

9.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

9.1.2. O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. DO REAJUSTE

9.6.1. Os preços poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, com base no índice INPC-IBGE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta de preço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3. Efetuar a entrega do objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentos pertinentes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referenciais a: marca/modelo/fabricante e prazo de garantia.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.11. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.

10.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

10.14. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

10.15. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da lei geral de proteção de dados - LGPD (13.709/2018) contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.17. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

10.18. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.19. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com transporte e alimentação de seus funcionários.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

10.20. Assumir inteira responsabilidade por qualquer extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências.

10.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sob pena de responsabilidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8. O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

11.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

11.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscal, adiante designados pelo Dirigente Máximo, por meio de portaria, designando servidores para comporem a gestão contratual, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.2.9. fraudar a licitação

13.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

13.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

13.4. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem **13.3**.
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b)** não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a)** der causa à inexecução total do contrato;
- b)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem **13.7** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

13.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, e no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, podendo ser prorrogado respeitando, nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, até a data do primeiro pagamento, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, no BRADESCO S/A, com correção monetária.

16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

16.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

(assinado digitalmente)

JOSÉ MARIA SAMPAIO MENEZES JUNIOR
Superintendente do Instituto Dr. José Frota/IJF

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Estudo técnico preliminar para prestações de serviços de locação de 01 (uma) máquina duplicadora digital de alta produção, nova e de primeiro uso, incluindo assistência técnica para o bom e adequado funcionamento do equipamento e o fornecimento de suprimentos (tinta e máster), exceto papel, para franquias de 300.000 cópias/impressões mês, para o Instituto Dr. José Frota - IJF, por um período de 12 (doze) meses.

2. OBJETO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar - ETP referente à prestação de serviço de locação de 01 (uma) máquina duplicadora digital de alta produção, nova e de primeiro uso, incluindo assistência técnica para o bom e adequado funcionamento do equipamento e o fornecimento de suprimentos (tinta e máster), exceto papel, para franquias de 300.000 (trezentos mil) cópias/impressões mês. Este documento apresenta o ETP, no qual será avaliada a viabilidade do serviço pretendido, bem como serão apresentados os elementos essenciais de modo a melhor atender às necessidades do hospital.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de locação de uma máquina duplicadora digital de alta produção, nova e de primeiro uso, para o Instituto Dr. José Frota - IJF justifica-se pela ausência de equipamento próprio de reprografia, indispensável para o atendimento de nossa demanda mensal aproximada de 300.000 cópias. Este equipamento é essencial para assegurar a continuidade dos serviços administrativos e assistenciais, abrangendo a produção de receituários, prontuários, prescrição médica, evolução, atestados médicos, ordens de serviço de manutenção, boletins de emergência, entre outros documentos. Atualmente, 90% dos impressos deste nosocômio dependem diretamente deste serviço.

O IJF é um hospital de referência em alta e média complexidade, além de ser um centro de ensino e pesquisa que atende pacientes do Ceará e de outros estados. A produção constante e precisa de documentos é crucial para suportar as atividades clínicas, educacionais e administrativas da instituição. A locação do equipamento garantirá impressões de alta qualidade e confiabilidade, fundamentais para manter a precisão dos documentos médicos e administrativos.

O contrato incluirá assistência técnica contínua e o fornecimento de suprimentos (tinta e máster), exceto papel, assegurando a operação ininterrupta do equipamento. A interrupção dos serviços de impressão comprometeria significativamente as atividades do IJF, resultando em perda de controle no fluxo de pacientes e nos serviços a eles prestados.

Esta contratação está alinhada ao planejamento estratégico do IJF e baseia-se em experiências anteriores, como o contrato nº 161/2019 do PE 305/2018-A. A locação da máquina duplicadora digital é, portanto, essencial para assegurar a eficiência e a continuidade das operações do IJF, promovendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

Em vista do exposto, a contratação de uma empresa para prestação de serviço de locação de 01 (uma) máquina duplicadora digital de alta produção, é uma medida crítica para garantir a excelência na assistência médica e na formação de profissionais de saúde no Instituto Dr. José Frota - IJF. A interrupção do funcionamento deste serviço devido à falta deste resultaria em impactos substanciais, não apenas em termos de perdas financeiras, mas também na qualidade da assistência prestada à população e na formação de futuros profissionais de saúde.

Portanto, instamos as autoridades competentes a considerar esta justificativa como um argumento robusto e incontestável para a contratação do serviço de locação de 01 (uma) máquina duplicadora digital de alta produção, nova e de primeiro uso, incluindo assistência técnica para o bom e adequado funcionamento do equipamento e o fornecimento de suprimentos (tinta e máster), exceto papel, para franquias de 300.000 (trezentos mil) cópias/impressões mês, no Instituto Dr. José Frota. Isso garantirá a contínua excelência no atendimento médico e no compromisso de formação e pesquisa da instituição.

4. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO	AMARILIO FERREIRA DE SOUSA

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço, adotando o regime de execução por empreitada a preço global. O contrato envolve a contratação de serviços contínuos com especificações claras e padrões de qualidade definidos, atendendo a critérios de sustentabilidade ambiental.

A fiscalização no local dos serviços não isenta a responsabilidade da empresa contratada, que deve arcar com todas as despesas relacionadas a materiais, peças, mão de obra, ferramentas, impostos, taxas, encargos sociais e outros custos necessários.

A empresa deve preferir insumos de origem ambientalmente regular, que gerem menos resíduos, priorizando materiais, tecnologias e matérias-primas locais, quando possível.

O equipamento deverá ser fornecido com um kit completo instalado no Instituto Dr. José Frota - IJF no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, incluindo todos os cabos e acessórios necessários. Em caso de quebra, a empresa deverá substituir o equipamento para evitar descontinuidade do serviço. O equipamento deve ser novo e de primeiro uso, com Certificado do Fabricante, e estará sujeito à aceitação após exame das especificações, com lavratura do Termo de Recebimento.

A empresa fornecedora deve disponibilizar assistência técnica própria ou terceirizada em Fortaleza, com técnicos treinados pelo fabricante, além de apresentar documento que ateste sua condição de Distribuidor ou Revendedor autorizado. A manutenção e reposição de peças e materiais necessários ao funcionamento do equipamento serão de responsabilidade da

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

contratada, sem ônus para o IJF, com atendimento a solicitações de conserto em até 24 (vinte e quatro) horas.

A Gerência de Manutenção não aceitará a transferência de responsabilidade para outras entidades. Todos os materiais e peças devem ser novos e de primeiro uso. A inobservância das especificações técnicas resultará na não aceitação dos serviços, exigindo a correção sem direito a indenização.

A qualificação dos prestadores de serviço será verificada após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços. Caso não sejam atendidos os requisitos de qualificação, a empresa deverá substituir o prestador de serviço indicado, sob pena de penalidades previstas no edital.

6. MODELO DE CONTRATAÇÃO

A licitação pública está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que visa ser realizado quando a Administração Pública pretende efetivar a contratação de serviços. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública.

7. ITENS/OBJETO CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 CÓPIAS/IMPRESSÕES MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que concerne à contratação em análise, não foram identificadas circunstâncias particulares ou situações de complexidade técnica relacionadas ao objeto, que demandassem a realização de audiência pública com o intuito de colher contribuições, visando à definição da solução mais apropriada para preservar a relação custo-benefício. Isso se justifica pela natureza comum dos serviços em questão.

Em relação à contratação dos serviços semelhantes ao objeto deste processo, observamos que tanto empresas privadas como entidades públicas adotam procedimentos de contratação similares àqueles que pretendemos empregar, com estrito cumprimento das exigências legais e normativas vigentes.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

O levantamento de mercado foi elaborado principalmente com base em experiências adquiridas em processos licitatórios anteriores, incluindo a realização de pesquisas mercadológicas para estabelecer um preço referencial para o item. Esse processo sempre levou em consideração as características dos serviços a serem executados, garantindo a adequação dos valores às especificações necessárias.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

No âmbito deste estudo, consideram-se três opções para atender à demanda do IJF:

Solução 01: Dispensa de Licitação

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 100.000,00 e para compras de bens de até R\$ 50.000,00. Ainda que os valores tenham sido incrementados pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 119.812,02 e R\$ 59.906,02 respectivamente, os novos valores são insuficientes para atender a demanda deste Hospital, conforme quantitativos e valores apresentados no ANEXO I.

SOLUÇÃO 02: Aquisição de 01 (uma) máquina duplicadora digital de alta produção

Após uma análise detalhada das necessidades do Instituto Dr. José Frota – IJF e das opções disponíveis para a aquisição de nova máquina duplicadora digital de alta produção, verificou-se que a compra deste equipamento específico é inviável por várias razões técnicas e financeiras. O equipamento em questão possui um custo de aquisição inicial extremamente elevado, o que impõe um ônus financeiro significativo ao orçamento do IJF. A análise de mercado e cotações recentes indicam que o valor do equipamento supera a capacidade de investimento do Instituto, especialmente considerando as demais prioridades de investimento em infraestrutura e outros equipamentos médicos.

Diversos órgãos públicos de saúde têm optado pela locação, ao invés da aquisição. Esta prática permite uma melhor gestão dos recursos financeiros, mantendo a qualidade do atendimento e a atualização tecnológica constante. Anexos licitatórios apresentados no Anexo II demonstram que instituições renomadas têm adotado esta abordagem com sucesso, beneficiando-se de contratos de locação que incluem manutenção e suporte técnico contínuo.

A locação do equipamento proporciona uma flexibilidade maior para a atualização tecnológica, uma vez que os contratos de locação frequentemente permitem a substituição por modelos mais modernos ao longo do tempo. Isso é particularmente vantajoso em um setor que está em constante evolução. A aquisição direta, por outro lado, poderia resultar em um equipamento obsoleto em um curto espaço de tempo, sem a mesma facilidade de atualização.

Os custos contínuos de manutenção e suporte técnico são significativamente menores em contratos de locação, onde esses serviços estão frequentemente incluídos. A aquisição direta do equipamento transferiria a responsabilidade e os custos totais de manutenção ao IJF, o que

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

poderia resultar em despesas imprevistas e não orçadas. A locação, portanto, oferece uma previsibilidade orçamentária maior.

O Anexo II fornece detalhes de licitações de outros órgãos de saúde que optaram pela locação de equipamentos aproximados, conforme a realidade de cada instituição, demonstrando a viabilidade e os benefícios desta abordagem. Estas licitações evidenciam a tendência crescente de locação no setor público de saúde, onde a eficiência e a otimização de recursos são prioridades. Considerando os aspectos técnicos e financeiros, a aquisição direta do equipamento em questão é inviável para o Instituto Dr. José Frota - IJF. A locação do equipamento surge como a alternativa mais adequada, oferecendo vantagens em termos de custo, atualização tecnológica, manutenção e flexibilidade operacional. A análise comparativa e os exemplos apresentados no Anexo II corroboram esta conclusão, reforçando a recomendação de optar pela locação em vez da compra.

Solução 03: Locação de 01 (uma) máquina duplicadora digital de alta produção

A terceira proposta apresentada consiste na contratação de uma empresa para a prestação de serviço de locação de 01 (uma) máquina duplicadora digital de alta produção, nova e de primeiro uso, incluindo assistência técnica para o bom e adequado funcionamento do equipamento e o fornecimento de suprimentos (tinta e máster), exceto papel, para uma franquia de 300.000 (trezentas mil) cópias/impressões por mês, para o Instituto Dr. José Frota - IJF. Este serviço compreende um amplo escopo, abrangendo desde a entrega do produto até a instalação e todas as atividades de manutenção associadas. Destaca-se que tais serviços não são independentes, mas sim integrados, visando garantir o funcionamento impecável da máquina duplicadora digital de alta produção, de forma a atender às crescentes demandas e complexidades enfrentadas pela instituição.

Propostas de Empresas

Uma pesquisa de mercado foi conduzida, revelando que há empresas no mercado que oferecem o serviço completo. Dessa forma, obtivemos propostas de locação da empresa RISO COMERCIAL IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA e da empresa IMPRINT GRÁFICA RÁPIDA EIRELI – ME.

1. Empresa RISO COMERCIAL IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA

- **Valor Mensal:** R\$ SIGILOSO
- **Valor Anual:** R\$ SIGILOSO
- **Detalhes:** A proposta inclui um contrato de 01 (um) ano atendendo as especificações do objeto do presente estudo, conforme detalhado no anexo III.

2. Empresa IMPRINT GRÁFICA RÁPIDA EIRELI – ME

- **Valor Mensal:** R\$ SIGILOSO
- **Valor Anual:** R\$ SIGILOSO

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

○ **Detalhes:** Este contrato prevê fornecimento de suprimentos (máster e tinta), peças e assistência técnica para o bom funcionamento do equipamento, exceto papel, para uma franquia de 300.000 (trezentas mil) cópias/impressões mês, conforme anexo III.

Análise Técnica

A proposta da empresa RISO COMERCIAL IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA atende plenamente às necessidades do Instituto Dr. José Frota - IJF, proporcionando uma solução econômica e eficaz. Em contrapartida, a proposta da empresa IMPRINT GRÁFICA RÁPIDA EIRELI – ME apresenta um valor anual substancialmente mais elevado, não justificando o custo-benefício para a instituição.

A assistência técnica prevista nas propostas define atividades essenciais para manter o equipamento em condições ideais de uso, incluindo ajustes mecânicos, verificação e calibração de parâmetros, limpeza, lubrificação, entre outras. A assistência visa reparar defeitos de forma ilimitada, sob condições adequadas de uso, com prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação dos chamados para consertos eventuais que se façam necessários. A contratada é responsável por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo materiais, peças, mão de obra, ferramentas, transporte e impostos.

Análise das Alternativas e Justificativa da Escolha

Com base nas informações fornecidas e na análise detalhada dos custos e benefícios, fica evidente que a solução 03, que envolve a contratação de uma empresa para o serviço de locação de 01 (uma) máquina duplicadora digital de alta produção, nova e de primeiro uso, incluindo assistência técnica e o fornecimento de suprimentos (tinta e máster), exceto papel, para franquia de 300.000 (trezentas mil) cópias/impressões por mês, representa a escolha mais vantajosa e estratégica para o Instituto Dr. José Frota - IJF.

A contratação deste serviço garante não apenas a continuidade operacional, mas também o acesso a suporte técnico abrangente, que inclui atendimentos, procedimentos, e o direito ao fornecimento de suprimentos (máster e tinta), peças e assistência técnica.

Adicionalmente, a escolha pelo processo de licitação sem registro de preço é justificada pela natureza contínua do serviço pretendido. Nesse sentido, a contratação por registro de preço seria ineficaz, uma vez que se conhece o tipo e o quantitativo do serviço necessário, tornando desnecessário o registro de preço.

A licitação deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, sendo a pesquisa de preços entendida como um procedimento prévio e indispensável para estimativa de custo para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas. Esta análise destina-se a assegurar a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitando sobrepreço ou superfaturamento e impondo a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa,

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e julgamento objetivo.

Portanto, com base na análise dos custos e benefícios, evidencia-se que a solução 03 é a mais viável e recomendável para manter o serviço operante e em efetivo funcionamento no Instituto Dr. José Frota - IJF.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas para a locação de 01 (uma) máquina duplicadora digital de alta produção, nova e de primeiro uso, para o Instituto Dr. José Frota - IJF, foi estabelecida com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais do setor de Núcleo de Material e Equipamento - NUMEQ e outras áreas administrativas e assistenciais da instituição. Este planejamento foi conduzido levando-se em consideração a ausência de equipamento próprio de reprografia, o que torna indispensável a locação para atender a demanda mensal de aproximadamente 300.000 (trezentas mil) cópias.

A fundamentação do planejamento teve início com uma análise histórica de utilização dos serviços de impressão no IJF, onde se constatou que aproximadamente 90% dos impressos necessários para o funcionamento do nosocômio dependem diretamente de uma máquina duplicadora digital de alta produção. Foram coletados dados dos setores administrativos e assistenciais, incluindo a produção de receituários, prontuários, prescrição médica, evolução, atestados médicos, ordens de serviço de manutenção, boletins de emergência, entre outros documentos essenciais para a operação diária do hospital.

Considerando a necessidade contínua e ininterrupta de impressão para manter a eficácia dos serviços prestados, a ausência de um equipamento de alta produção resultaria em graves prejuízos operacionais, comprometendo o controle de fluxo de pacientes e a eficiência dos serviços médicos e administrativos. A análise considerou a demanda mensal de 300.000 (trezentos mil) cópias, volume necessário para suportar a carga de trabalho e assegurar a continuidade das atividades sem interrupções.

O cálculo do quantitativo de serviços foi baseado no uso histórico e na projeção de crescimento das atividades do IJF. Utilizando dados dos últimos 12 (doze) meses, a média mensal de cópias/impressões foi consolidada, ajustando-se para possíveis variações sazonais e picos de demanda. Considerou-se ainda a capacidade técnica do equipamento a ser locado, garantindo que ele pudesse suportar a carga de trabalho prevista, com uma margem de segurança para eventuais aumentos na demanda.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

[Conteúdo Confidencial | Justificativa: Conforme preceituado no Art. 24 da Lei 14.133/2021c/c art. 53 do Decreto Municipal nº 15.595/2023, o custo estimado para a contratação aqui mencionados

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

é tratado como informação de caráter sigiloso. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo. nos termos do artigo 24, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.]

Para a elaboração da estimativa do valor da contratação, foi conduzida uma rigorosa pesquisa de preços baseada em empresas no mercado que oferecem o serviço completo. Este levantamento resultou no custo estimado total de R\$ SIGILOS. Os comprovantes e fontes de pesquisa estão anexados a este documento.

Abaixo, detalhamos os valores considerados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA 01 – VALOR MENSAL	PROPOSTA 02 – VALOR MENSAL	MENOR PREÇO MENSAL	VALOR REFERENCIAL TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 CÓPIAS/IMPRESSÕES MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ SIGILOS	R\$ SIGILOS	R\$ SIGILOS	R\$ SIGILOS
VALOR GLOBAL					R\$ SIGILOS

12.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação para a confidencialidade do custo estimado encontra respaldo no Artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais acerca do procedimento licitatório.

12.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONFIDENCIALIDADE

A decisão de tratar a estimativa do valor da contratação como informação sigilosa visa resguardar os interesses da Administração Pública e garantir a eficácia do processo licitatório. Essa medida, amparada pela legislação vigente, tem como objetivo evitar interferências indevidas no curso do certame, preservando a equidade entre os participantes e os princípios norteadores da licitação.

12.3. CARACTERÍSTICAS DO SIGILO

A confidencialidade atribuída ao custo estimado é pautada na necessidade de manutenção da competitividade e na preservação da integridade do processo licitatório. Tal resguardo está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

12.4. RESPONSABILIDADE LEGAL

A decisão de classificar o custo estimado como informação sigilosa é respaldada pela responsabilidade legal atribuída à Administração Pública na condução de seus processos licitatórios. Este ato visa zelar pela transparência e lisura do procedimento, assegurando o cumprimento das normas vigentes.

12.5. LIMITAÇÕES À PUBLICIDADE

A divulgação restrita do valor estimado não prejudica a transparência e o acesso à informação, pois é uma medida legítima para salvaguardar interesses estratégicos e comerciais do órgão contratante.

12.6. RESGUARDO JURÍDICO

A adesão às normativas legais que regem o sigilo do valor estimado fortalece a defesa jurídica da Administração Pública em eventuais questionamentos, garantindo a validade e a legalidade do processo licitatório.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ao analisar a execução do objeto em questão, torna-se evidente a inviabilidade de subdividir o serviço em itens independentes. Essa conclusão é fundamentada na consideração de que a contratação de múltiplas empresas para executar um mesmo serviço acarretaria problemas relacionados à responsabilidade contratual e ao princípio da padronização. O princípio da padronização, inerente à Administração Pública, busca uniformizar produtos e serviços previamente selecionados e qualificados, resultando na redução de despesas e otimização da relação custo-benefício.

A padronização, quando aplicada conforme as condições estabelecidas, proporciona economicidade e eficiência ao serviço público. Além disso, a prática de mercado atual reforça essa impossibilidade, uma vez que a realização do serviço com produtos provenientes de fabricantes ou empresas distintas poderia comprometer a continuidade e a correta execução do mesmo.

A interdependência entre o serviço e os materiais utilizados reforça a viabilidade de licitar o conjunto como um único item, sem infringir dispositivos legais ou orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCE. O TCE recomenda a análise de variáveis técnicas e econômicas ao decidir pela divisão ou não do objeto da licitação.

Adicionalmente, destaca-se uma peculiaridade do mercado, onde a falta de garantia dos serviços prestados é uma realidade quando o prestador do serviço não é também o fornecedor das peças utilizadas na manutenção. Isso poderia comprometer a confiabilidade da administração em relação ao serviço oferecido.

Diante do exposto, reafirma-se a inviabilidade técnica e econômica da divisão em itens do objeto proposto, garantindo uma abordagem coerente e fundamentada na busca pela eficiência e otimização dos recursos públicos.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O IJF, busca implementar as melhores práticas em todos os processos institucionais e, no campo da gestão de equipamentos, identificar e sanar deficiências, por vezes existentes, em suas unidades hospitalares. Trabalhar de modo confiável, com base em modelos de previsão da necessidade de ressurgimento de produtos para saúde em uma unidade hospitalar, consiste em realizar estudos minuciosos e específicos, devido às incertezas que configuram o comportamento da demanda dos serviços oferecidos por um hospital.

Nesse contexto, a elaboração da proposta de melhoria dos processos logístico-hospitalares visam otimizar os recursos existentes e minimizar os riscos.

A Contratação de empresa para realização do serviço não executados no IJF a fim de atender à demanda de adequação do serviço de proteção radiológica individual, por meio de dosagem de radiação (dosimetria) a legislação vigente está alinhado com o planejamento estratégico da instituição, uma vez que está prevista garantia de qualidade e segurança assistenciais.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço supracitado pretende-se obter como resultado eficiência, segurança e confiabilidade do equipamento médico-hospitalares da marca SIEMENS, instalados no IJF, objeto desta contratação, garantir maior conforto para os usuários e profissionais envolvidos em procedimentos de exames, garantia de maior acurácia nos exames realizados com os equipamentos contemplados no escopo da presente contratação.

Pretende-se também tornar eficiente o processo de manutenção no equipamento inserido nesta contratação, isso, tomando-se em vista, que a responsabilidade das manutenções, operacionalidade e disponibilidade de material adequado será da Contratada, evitando, assim, que o IJF necessite de processo licitatório a cada necessidade de reparo em um dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada emerge como uma estratégia técnica robusta, alinhada às normativas legais e centrada na promoção da saúde e segurança dos envolvidos, consolidando-se como uma medida essencial para aprimorar os serviços oferecidos pelo IJF.

17. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Diante dos riscos analisados para a presente contratação foram mapeados os seguintes:

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	NÍVEL DO RISCO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
CONTRATADA sem capacitação técnica para execução dos serviços.	Problemas causados por incapacitação técnica da empresa em não realizar o serviço relacionado no objeto. A experiência e atividades não rotineiras também são causas da incapacidade técnica.	CONTRATANTE	ALTO	Indicar os requisitos mínimos para evidência da capacitação operacional da licitante; Obs: A requisitos da contratação que indicar os parâmetros mínimos da capacitação operacional deverá atender ao princípio da legalidade, proporcionalidade e isonomia.
CONTRATADA sem profissional capacitado para execução dos serviços inerentes a contratação.	Problemas causados por profissional que não possui capacitação técnica para o bom desenvolvimento dos serviços desta contratação.	CONTRATADA	MÉDIO	Indicar os requisitos mínimos para evidência da capacitação técnica do profissional que representará a licitante; Obs: A Cláusula do ETP e TR que indicará os parâmetros mínimos da capacitação técnica do profissional deverá atender ao princípio da legalidade, proporcionalidade e isonomia.
Distorções de preços quanto ao praticado no mercado.	Estudo técnico insuficiente ou inadequado.	CONTRATANTE	ALTO	No caso da contratação de serviço com valores superiores ao mercado, orienta-se a rescisão do contrato; abertura de processo de apuração de fatos para solicitar ressarcimento e realizar nova licitação.
Apresentação de solução para contratação de serviço em condições inferiores a forma padronizada atualmente	Estudo técnico insuficiente ou inadequado.	CONTRATANTE	ALTO	Caso a solução não atenda bem, negociar a possibilidade de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório.
Descrição imprecisa do objeto	Falta de clareza e detalhamento do objeto.	CONTRATANTE	MÉDIO	Realizar consulta com os fornecedores do ramo para subsidiar a elaboração do Termo de Referência.
Descrição inadequada do serviço da contratação.	Estudo técnico insuficiente ou inadequado ou falta de informações técnicas dos itens.	CONTRATANTE	MÉDIO	Realizar revisão da descrição dos produtos.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

Requisitos de contratação em desacordo com as práticas ou possibilidade do mercado.	Imperícia na definição das condições da contratação	CONTRATANTE	ALTO	Realizar consulta aos fornecedores sobre os serviços a serem fornecidos, e como podemos fazer melhor descrição do objeto.
Estimativa de preço superestimada ou subestimada.	Ausência de refinamento da estimativa de preços realizada no estudo técnico preliminar.	CONTRATANTE	ALTO	Realização de pesquisa de preços ampla com fornecedores, além da comparação com contratos vigentes e preços praticados no mercado privado.
Direcionamento de licitação.	Customização excessiva na descrição técnica dos serviços.	CONTRATANTE	MÉDIO	Realizar revisão da descrição dos serviços e consulta aos fornecedores sobre os produtos a serem fornecidos, e como podemos fazer melhor descrição do objeto.
Atrasos na liberação dos recursos.	Atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico financeiro por parte da CONTRATANTE.	CONTRATANTE	ALTO	Repactuação de prazos para execução dos serviços e revisão no impacto financeiro gerado pelo atraso.
Não alcançar todos os possíveis interessados em participar da seleção.	Falha na comunicação com o mercado.	CONTRATANTE	MÉDIO	Utilizar os canais disponíveis para dar extensa publicidade à contratação.
Impugnação do Edital.	Imprecisão na definição do objeto da contratação	CONTRATANTE	MÉDIO	Realizar revisão da especificação do serviço a ser contratado para verificar a adequação dos requisitos.
Baixo interesse na participação no objeto do certame ou deserto.	Estudo técnico insuficiente ou inadequado	CONTRATADA	ALTO	Realizar revisão da especificação do serviço para verificar a adequação dos requisitos.
Garantia de execução	Falhas no atendimento e prestação dos serviços relativos à garantia	CONTRATADA	MÉDIO	Constatada a falha/desvio, a CONTRATADA deverá adequar de imediato, sem ônus à CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme tabela DAS PENALIDADES.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

Gestão e/ou fiscalização inadequada.	Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares e/ou condições necessárias à execução da atividade.	CONTRATANTE	ALTO	Treinamento e capacitação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.
Possibilidade de falência da Contratada.	Paralisação da prestação dos serviços ou fornecimento do fornecimento do produto.	CONTRATADA	BAIXO	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.
Não cumprimento do cronograma de manutenções estipulada no Termo de Referência	Paralisação da prestação dos serviços.	CONTRATADA	BAIXO	Realizar fiscalização por parte do fiscal do contrato junto à empresa contratada.
Interrupção da continuidade e das atividades previstas no Contrato e no Termo de Referência	Interrupção das atividades previstas no CONTRATO, sem atrasos da Contratante.	CONTRATADA	MÉDIO	A CONTRATADA deverá observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO, nos anexos e Termo de Referência. Aplicação das sanções previstas no CONTRATO.
Danos a terceiros	Prejuízos/danos causados a terceiros pela CONTRATADA.	CONTRATADA	MÉDIO	Reparação dos danos causados sem custos adicionais à CONTRATANTE.

Considerando o cenário acima, verifica-se:

- 02 (dois) baixo risco;
- 09 (nove) médio risco;
- 08 (oito) alto risco;
- 0 (zero) crítico risco.

Assim, tendo em vista as necessidades do negócio, considerando que existem 02 (dois) riscos baixos, 09 (nove) riscos médios e 08 (oito) riscos altos, entende-se que a contratação é de médio risco.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a aquisição dos serviços.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Devem ser inovadoras práticas de sustentabilidade ambiental, conforme estipulado na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

As aquisições e contratações realizadas no âmbito da IJF devem aderir, conforme aplicável a cada tipo de objeto, às normas que regem: a disposição final ambientalmente respeitante aos resíduos sólidos gerados pela contratada; a mitigação de danos ambientais por meio de condicionantes e medidas de compensação ambiental, as quais serão especificadas no processo de licenciamento ambiental; e a preservação do patrimônio cultural, histórico, destruído e imaterial, inclusive mediante avaliação dos impactos ou indiretos resultantes de investimentos realizados pelo IJF.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

20.1. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Após análise criteriosa, afirmamos com segurança que a proposta de contratação é técnica e economicamente viável. A viabilidade técnica é respaldada pela conformidade com normas, recursos e tecnologias minuciosamente avaliados. Economicamente, a proposta revela solidez financeira e equilíbrio na relação custo-benefício, apoiados por projeções fundamentadas. Essa conclusão, embasada em dados concretos e análises criteriosas, assegura uma viabilidade técnico-econômica inquestionável, fornecendo uma base sólida para as fases subsequentes do processo, alinhada às melhores práticas técnicas e científicas.

FORTALEZA/CE, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

AMARILIO FERREIRA DE SOUSA

Chefe de Núcleo de Manutenção de Equipamento – NÚMEQ

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR
Att. Sr.(a) Pregoeiro(a).

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

- a. Razão Social:
- b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e. Telefone, celular, fax, e-mail:
- f. Banco Bradesco S/A, ou outra instituição bancária indicada pela CONTRATANTE, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. (não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação.)

3. Formação do Preço:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR GLOBAL					
	VALOR POR EXTENSO (_____)					

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra, manutenções e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluído da composição dos preços ofertados.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

2. O prazo de execução dos serviços do objeto será de
3. O local de execução dos serviços objeto será o indicado no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ / 20__ –
Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF** E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **INSTITUTO DR JOSÉ FROTA-IJF** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.835.044/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, n. 1816, Centro – CEP 60.025-061, neste ato representado(a) legalmente pelo(a) Superintendente, **SR. JOSÉ MARIA SAMPAIO MENESES JUNIOR**, CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **15.604**, de 28 de março de 2023, **Decreto Municipal nº 13.735**, de 18 de janeiro de 2016 na **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015 na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, na **Lei Federal 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 COPIAS/IMPRESSÕES MÊS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº _____/2024.

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSERV	APRES.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 CÓPIAS/IMPRESSÕES MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	27677	SERVIÇO

2.2.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

TIPO	MÁQUINA DUPLICADORA, TIPO DIGITAL
Tamanho do Papel	100 mm x 148 mm (Mínimo) 297mm x 432mm(Máximo);
Gramatura do papel	46 g/m³/ (Mínimo)/ 300 g/m² (Máximo);
Área de Imagem	210 mm x 357 mm;
Resolução Mínima	300 x 300 DPI;
Redução e Ampliação	61%, 65%, 78%, 94%, 128%, 154% V;
Velocidade Mínima	130 páginas por minuto;
Autonomia Mínima	500.000 páginas/mês;
Bandeja de Entrada	1.000 folhas (mínimo)
Bandeja de Saída	100.000 folhas (Mínimo)
O equipamento deverá ser fornecido, com um KIT DE INSTALAÇÃO	
O Equipamento deverá ser instalado nas dependências do Instituto Dr. José Frota, com treinamento operacional para os usuários, sem custo adicional;	
O Equipamento deverá ser fornecido com cabos e demais acessórios.	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis (art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do inciso I do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Bradesco S/A, em atendimento ao disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato n. 53/2019, oriundo do Pregão Presencial n. 16/2019, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Bradesco S.A.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na proposta da contratada e no contrato em face da ordem de serviço emitida pelo Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO
CEP: 60.025-061
FORTALEZA – CE**

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.1.3. Prestar o serviço de forma INTEGRAL durante todo o período de vigência do contrato.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, O recebimento definitivo ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Instituto Dr. José Frota, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 150010020000, 160000000000 e 162100000000 e Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 150010020000, 160000000000 e 162100000000 do orçamento do Instituto Dr. José Frota;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.** A mesma deverá ser prestada após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.1.5 deste contrato.

9.1.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.1.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.1.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.1.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

9.1.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.1.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.1.6., observada a legislação que rege a matéria.

9.1.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.1.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.1.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.1.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.1.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.1.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.1.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.1.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta de preço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3. Efetuar a entrega do objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentos pertinentes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referenciais a: marca/modelo/fabricante e prazo de garantia.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

10.11. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.

10.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

10.14. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

10.15. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da lei geral de proteção de dados - LGPD (13.709/2018) contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.17. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

10.18. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.19. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com transporte e alimentação de seus funcionários.

10.20. Assumir inteira responsabilidade por qualquer extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências.

10.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sob pena de responsabilidade.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 11.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.8.** O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.
- 11.9.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.
- 11.10.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscal, adiante designados pelo Dirigente Máximo, por meio de portaria, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.2.9. fraudar a licitação

14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

14.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Multa
- III - Impedimento de licitar e contratar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

14.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b)** não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a)** der causa à inexecução total do contrato;
- b)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

15.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 14.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

14.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A contratada deve observar e o contratante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

21.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

21.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

22.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

22.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

Local e data

(nome do representante)	(nome do representante)
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

**ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA
FORMA DE CONSÓRCIO**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 COPIAS/IMPRESSÕES MÊS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência, por um período de 12 (doze) meses.

Cumpre ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

JOSÉ MARIA SAMPAIO MENEZES JUNIOR
SUPERINTENDENTE DO IJF

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declaro para os devidos fins que como licitante e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

data

Licitante

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSERV
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 CÓPIAS/IMPRESSÕES MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	27677

Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRASNET e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentária, e ensinaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas, quer-se ainda atrair empresas com expertise na prestação de Serviços hospitalares.

Com base no Art. 24 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 15.595/2023, o orçamento sigiloso poderá ser usado desde que devidamente justificado sem prejuízo da divulgação dos detalhes, sendo eles quantitativos e informações necessárias para a elaboração das propostas, como podemos observar:

Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”.

Buscando através do orçamento sigiloso a transparência da administração pública, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e dificuldades do serviço, apresente uma proposta conforme a realidade a qual possa honrar com tal compromisso assumido na fase de propostas, corroborando com tal entendimento, Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7);

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Nessa toada, importante também as lições do Prof. Ronnye Charles quanto a matéria:

“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva. Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe. Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração. Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.”

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Autarquia informa as empresas participantes deste procedimento que o **orçamento previamente estimado para a contratação é sigiloso**, ressaltando-se que o sigilo aqui estabelecido não prevalecerá para os órgãos de controle.

(assinado digitalmente)

JOSÉ MARIA SAMPAIO MENEZES JUNIOR
Superintendente do Instituto Dr. José Frota/IJF

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP

Trata-se da avaliação quanto à aplicabilidade do Decreto Municipal 13.735, de 18 de janeiro de 2016, referente à destinação de até 25% em COTA RESERVADA para microempreendedores individuais, micro empresas de pequeno porte, no que tange ao Processo Administrativo nº P254375/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 CÓPIAS/IMPRESSÕES MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para atender as necessidades do Instituto Dr. José Frota - IJF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a cota de até 25% para micro empreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte tem sua obrigatoriedade nas licitações para a aquisição de bens e serviço de natureza divisível, nos termos do decreto municipal nº 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016:

Art. 35. Nas licitações para a aquisição de bens de serviços de natureza divisível, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Insta, também, observar que essa regra poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do artigo 49, inciso II, III e IV da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra

**Central de
Licitações**

EDITAL Nº 10330 | PROCESSO ADM. Nº P254375/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024 | UASG: 927744

deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

No presente caso, o objeto não se enquadra como bens e serviços de natureza divisível. Sem embargo dos benefícios para o município da destinação de cota reservada para micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, no presente caso, e em razão das características do objeto e de outras peculiaridades técnicas, conforme se pode observar no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do Edital, percebe-se que o serviço objeto da presente licitação trata-se de serviço de natureza não divisível, tendo em vista que sua aquisição em separado poderá afetar o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço.

Diante disso, considerando o risco na concessão do benefício, esta licitação não terá os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 49, II, da LC 123/2006, por não ser vantajoso à Administração, bem como o risco de não cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

JOSÉ MARIA SAMPAIO MENEZES JUNIOR
Superintendente do Instituto Dr. José Frota

Visto:

Rafaella Rabelo Monte Rocha
Procuradora Jurídica do IJF



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número OBF54RVK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3849366 e código OBF54RVK

ASSINADO POR:

INFORMATIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024.

ORIGEM: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA/IJF – NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NUNEMQ

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DUPLICADORA DIGITAL DE ALTA PRODUÇÃO, NOVA E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O BOM E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TINTA E MÁSTER), EXCETO PAPEL, PARA UMA FRANQUIA DE 300.000 COPIAS/IMPRESSÕES MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, a retificação do EDITAL nº 10330 do Pregão Eletrônico Nº. 90395/2024 - IJF por meio do presente **INFORMATIVO**, nos seguintes termos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

➤ Onde se lê:

4.1.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

TIPO	MÁQUINA DUPLICADORA, TIPO DIGITAL
Tamanho do Papel	100 mm x 148 mm (Mínimo) 297mm x 432mm(Máximo);
Gramatura do papel	46 g/m ³ / (Mínimo)/ 300 g/m ² (Máximo);
Área de Imagem	210 mm x 357 mm;
Resolução Mínima	300 x 300 DPI;
Redução e Ampliação	61%, 65%, 78%, 94%, 128%, 154% V;
Velocidade Mínima	130 páginas por minuto;
Autonomia Mínima	500.000 páginas/mês;
Bandeja de Entrada	1.000 folhas (mínimo)
Bandeja de Saída	100.000 folhas (Mínimo)
O equipamento deverá ser fornecido, com um KIT DE INSTALAÇÃO	
O Equipamento deverá ser instalado nas dependências do Instituto Dr. José Frota, com treinamento operacional para os usuários, sem custo adicional;	
O Equipamento deverá ser fornecido com cabos e demais acessórios.	

➤ **Leia-se:**

4.1.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

TIPO	MÁQUINA DUPLICADORA, TIPO DIGITAL
Tamanho do Papel	100 mm x 148 mm (Mínimo) 297mm x 432mm(Máximo);
Gramatura do papel	46 g/m ³ / (Mínimo)/ 300 g/m ² (Máximo);
Área de Imagem	210 mm x 357 mm;
Resolução Mínima	300 x 300 DPI;
Redução e Ampliação	61%, 65%, 78%, 94%, 128%, 154% V;
Velocidade Mínima	130 páginas por minuto;
Autonomia Mínima	500.000 páginas/mês;
Bandeja de Entrada	1.000 folhas (mínimo)
Bandeja de Saída	1.000 folhas (Mínimo)
O equipamento deverá ser fornecido, com um KIT DE INSTALAÇÃO	
O Equipamento deverá ser instalado nas dependências do Instituto Dr. José Frota, com treinamento operacional para os usuários, sem custo adicional;	
O Equipamento deverá ser fornecido com cabos e demais acessórios.	

➤ **Exclui-se a cláusula 4.2.10:**

4.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

[...]

4.2.10. A empresa fornecedora deverá apresentar documento que ateste sua condição de Distribuidor ou Revendedor autorizado do fabricante do equipamento emitido pelo mesmo;

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
Superintendente do Instituto Dr. José Frota/IJF

Visto:

Mateus Soares de Souza

Procurador Jurídico do Instituto Dr. José Frota,
em Substituição - OAB/CE 30.420

Instituto Dr. José Frota - IJF

R. Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP: 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
85 3255 5000



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8YEW2XO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4199755 e código 8YEW2XO

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: